

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º 22, DE 2003 (DO SR. VANDER LOUBET)

Dá nova redação ao art. 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO ANIVALDO VALE

De acordo com a Lei nº 5.173, de 1966, a Amazônia abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos então Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia e, ainda, pelas áreas do Estado de Mato Grosso ao norte do paralelo 16º, do Estado de Goiás ao norte do paralelo 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º. Com esse dispositivo legal, a Amazônia Brasileira passou a ser chamada de Amazônia Legal, conceito criado para fins de planejamento. Mais tarde, a Constituição Federal de 1988 criou o Estado do Tocantins e transformou em Estados os Territórios Federais de Roraima e do Amapá.

O artigo 45 da Lei Complementar nº 31, de 1977, estendeu os limites da Amazônia Legal para todo o Estado de Mato Grosso, tendo em vista a criação do Mato Grosso do Sul, cujos municípios já se encontravam fora dos limites da Amazônia Legal.

É verdade que a Amazônia Legal não se trata de um imperativo geográfico, mas sim de um conceito político criado pela necessidade do governo de planejar e promover o desenvolvimento da região.

Não concordamos, no entanto, que a defasagem no nível do desenvolvimento e a estagnação econômica de uma região seja motivo suficiente para inclui-la na Amazônia Legal. A área especificada no Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2003, encontra-se localizada na planície do Pantanal, sendo que sua principal cidade, Corumbá, é conhecida por ser a porta de entrada para o Complexo do Pantanal.

Dessa forma, a área já se beneficia de programas e projetos especiais para a região. Entre eles, o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Pantanal, do Ministério do Meio Ambiente, que prevê investimentos de US\$ 2,5 milhões, apenas na área do ecoturismo. Até 2009, os investimentos totais do programa somarão US\$ 400 milhões, para atender uma área que vai além do Parque Nacional.

Existem também programas para a consolidação de novas áreas de conservação e a implantação de estradas-parque, além de melhorias urbanas, por meio da estruturação sanitária das cidades em toda a bacia do Alto Paraguai.

Não faz sentido estender os limites da Amazônia Legal a todas as regiões com problemas de desenvolvimento localizadas em suas fronteiras.

Pelo exposto, somos contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Anivaldo Vale